



TERMO ADITIVO N.º 2023.09.14.01-CM

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO n.º 202209050001 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PIQUET CARNEIRO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CEARÁ E DO OUTRO LADO, A EMPRESA AC2B TECNOLOGIA EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000 - Centro – Piquet Carneiro-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.042.388/0001-19, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará o Sr. **Edcarlos Vituriano Andrade**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, **AC2B TECNOLOGIA EIRELI**, com sede na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará à Rua Francisco Rofson Bezerra, N.º 610 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 20.301.708/0001-90, representada pela Sr(a). **Jânio Amaro**, inscrito(a) no CPF/MF n.º 195.111.753-00, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem aditiva (supressão) o contrato firmado entre a empresa e a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, decorrente do **Pregão Presencial N.º 05.08.01/2022**, que tendo como objetivo **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TI CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL**, e em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, § 1º, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente termo aditivo objetiva suprimir da prestação dos serviços contratados a Plataforma web e aplicação móvel procuradoria da mulher, ficando pactuado entre as partes que o valor correspondente a quantia de **R\$ 1.250,00 (Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, fica suprimido do valor inicial do termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Considerando a Possibilidade de readequação do valores contratados, sendo necessário a supressão de determinado valor pactuado inicialmente do termo de contrato, tendo em vista possibilidade de repactuação conforme artigo 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



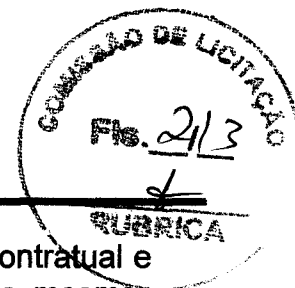
Rua Cícero Alencar nº 108 – Centro
CEP: 63.605-000 – Piquet Carneiro – Ceará



secretaria@camarapiquetcarneiro.ce.gov.br



CEP: 63.605-000
Contato: (88) 3516-1699
CNPJ/MF: 02.042.388/0001-19



3.2. **Considerando** que conforme cláusula estabelecida no instrumento contratual e preceituado no art. 65, § 1º, "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) (...)".

3.3. Considerando a possibilidade de reestabelecer o decréscimo do valor pactuado junto ao termo contratual firmado, tendo em vista que a Câmara Municipal de Piquet Carneiro/Ceará não necessitará mais da Plataforma web e aplicação móvel procuradoria da mulher, de modo que esta casa legislativa não disponibilizará mais da prestação de serviço anteriormente instituída da procuradoria da mulher.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

4.2. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Piquet Carneiro/Ceará, Em 14 de Setembro de 2023.

Edcarlos Vituriano Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Piquet
Carneiro-Ceará
CONTRATANTE

AC2B TECNOLOGIA EIRELI
Jânio Amaro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Sidney da Silva Pereira.
CPF 990 063 963 33

2.

Nome: Jânio Amaro
CPF 771 216 183 09

